



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Departamento de Licitação
FL. 115

**Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Parecer Jurídico Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 135026/2022

Solicitante: Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Quantidade de Medicamentos e Materiais Hospitalares: 10

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação (inciso IV c/c inciso V, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

Valor a ser Contratado: R\$ 210.383,44

Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Medmais Saúde Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ nº 33.665.884/0001-52), Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos Ltda (CNPJ nº 14.800.997/0001-79), Corumbá Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47), Supermédica Distribuidor Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), C. A. Hospitalar Eireli (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 24.484.451/0001-00), JLF Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 31.129.338/0001-62), Inova Service (CNPJ nº 37.180.769/0001-49), Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10) e CMC Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 13.470.384/0001-58)

Empresas a serem Contratadas: Medmais Saúde Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ nº 33.665.884/0001-52), Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos Ltda (CNPJ nº 14.800.997/0001-79), Supermédica Distribuidor Hospitalar Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57) e Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10)

Período da Contratação: até 03 meses

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de medicamentos que foram fracassados ou desertos no Pregão



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Departamento de Licitação

FL. 116

Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa

Eletrônico nº 031/2021.

Os medicamentos e materiais hospitalares a serem adquiridos serão utilizados nas unidades de saúde do Município de Piracanjuba, até que se proceda um novo procedimento licitatório.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício de Compras SMS/GAB nº 289/2022 acompanhado do termo de referência (em que consta a discriminação dos itens que se quedaram fracassados e desertos no Pregão Eletrônico nº 031/2021);
2. Declaração de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos;
3. Despacho Administrativo – CPL;
4. Despacho Administrativo – CPL;
5. Pedido de Compras/Serviços nº 7760;
6. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Medmais Saúde Distribuidora Hospitalar Ltda (CNPJ nº 33.665.884/0001-52), Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos Ltda (CNPJ nº 14.800.997/0001-79), Corumbá Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47), Supermédica Distribuidor Hospitalar



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Departamento de Licitação

FL. 117

Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa

Eireli (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), Alphamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda ME (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), C. A. Hospitalar Eireli (CNPJ nº 26.457.348/0001-04) e Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10);

7. Despacho Administrativo – FMS;
8. Despacho Administrativo – CPL;
9. Pedido de Compras/Serviços 7811;
10. Pedido de Compras/Serviços 6914;
11. Declaração de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos;
- 12.** Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Rio Farma Distribuidora de Medicamentos Eireli (CNPJ nº 24.484.451/0001-00), Giga Comercial de Produtos Hospitalares, Alimentícios e Suprimentos Ltda (CNPJ nº 14.800.997/0001-79), JLF Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 31.129.338/0001-62), Inova Service (CNPJ nº 37.180.769/0001-49), Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10) e CMC Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 13.470.384/0001-58);
13. Pedido de Compras nº 7760;
14. Mapa de Apuração de Preços;
15. Despacho com Relatório por Empresa Vencedora (R\$ 210.383,44);
16. Decreto Municipal nº 118/2022;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

17. Relatório Totalizador (R\$ 210.383,44);
18. Documentação das Empresas a serem contratadas;
19. Relatório Totalizador;
20. Despacho Administrativo;
21. Despacho Autorizativo;
22. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
23. Minuta Contratual;

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Nesse sentido, importa destacar a Decisão nº 347/1994 – Plenário do Tribunal de Contas da União que determina os pressupostos para aplicação da emergencialidade nas aquisições por dispensa de licitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Departamento de Licitação

FL. 120

Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (Decisão nº 347/1994, Tribunal de Contas da União)

Os medicamentos e materiais a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, já que são medicamentos ao pronto atendimento nas unidades de saúde.

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente à aquisição de medicamentos, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso IV c/c o inciso V, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993. (DESTACAMOS)**



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Departamento de Licitação

FL. 121

**Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa**

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feito do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais; (DESTACAMOS)

E, principalmente **que se proceda de forma urgente urgentíssima ao feito de procedimento licitatório específico para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares a serem utilizados para o tratamento dos pacientes do Município de Piracanjuba.** (DESTACAMOS)

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer. S. M. J.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 135026/2022
Parecer Jurídico Dispensa

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 03 dias do mês de junho de 2022.

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2022.06.03 16:48:27 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191419191
Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:78899419191419191
Dados: 2022.06.03 16:48:47 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778